

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°007/2025

Projeto de Lei nº 45/2025

Autor: Wanderson Luis Barbosa Lemos

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pontos de hidratação em eventos no âmbito do município de Barra do Piraí/RJ, com intuito de assegurar o direito fundamental à água potável.

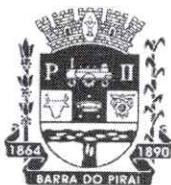
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, decido vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 45/2025**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em eventos realizados em logradouros públicos no Município de Barra do Piraí", aprovado por essa colenda Câmara.

Embora louvável a intenção de proteger a saúde pública e assegurar condições dignas nos espaços coletivos, a proposição incorre em vício de **inconstitucionalidade material** por violação aos direitos fundamentais da **liberdade de reunião e manifestação**, consagrados no artigo 5º, incisos IV e XVI da Constituição da República.

O texto aprovado **não limita sua aplicação a eventos organizados ou autorizados pelo Poder Público**. Ao exigir, de forma ampla e genérica, que qualquer evento em logradouro público esteja sujeito à instalação de pontos de hidratação com água potável, sob pena de sanção administrativa, o projeto cria um obstáculo desproporcional e desarrazoado ao exercício de **direitos políticos, sociais e religiosos**, sobretudo no caso de atos espontâneos, manifestações populares, procissões de cunho religioso, feiras comunitárias, movimentos sindicais e protestos públicos.

Ao tornar obrigatória a estruturação prévia de meios logísticos e impor penalidades em caso de descumprimento, a norma acaba por **desestimular a livre organização coletiva**, especialmente de grupos periféricos, movimentos populares e comunidades sem recursos para cumprir tais exigências. Trata-se de uma medida que, embora aparentemente neutra, possui **potencial efeito inibidor**, atentando contra o núcleo essencial do direito de reunião pacífica em locais públicos.



Além disso, ao **estabelecer deveres operacionais e administrativos genéricos a entes e pessoas indeterminadas**, sem clareza sobre a titularidade da responsabilidade ou critérios técnicos e financeiros para cumprimento da norma, o projeto padece de **insegurança jurídica** e pode ensejar condutas arbitrárias por parte da fiscalização administrativa.

O Poder Público deve garantir o acesso à água potável em eventos por ele organizados, promovidos ou delegados mediante convênio ou concessão — mas não pode, sob pretexto sanitário, restringir o exercício da cidadania nos espaços urbanos, sobretudo em tempos de crescente mobilização social.

Assim, por entender que a medida proposta cerceia **direitos fundamentais, compromete a liberdade de reunião e manifestação, e fere os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica**, voto integralmente o **Projeto de Lei nº 45/2025**, nos termos acima expostos.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa os protestos de elevada consideração.

Barra do Piraí, 14 de maio de 2025.



Katia Miki Cristina da Silva

Prefeita Municipal